

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 6ª. VARA CRIMINAL DE SÃO PAULO

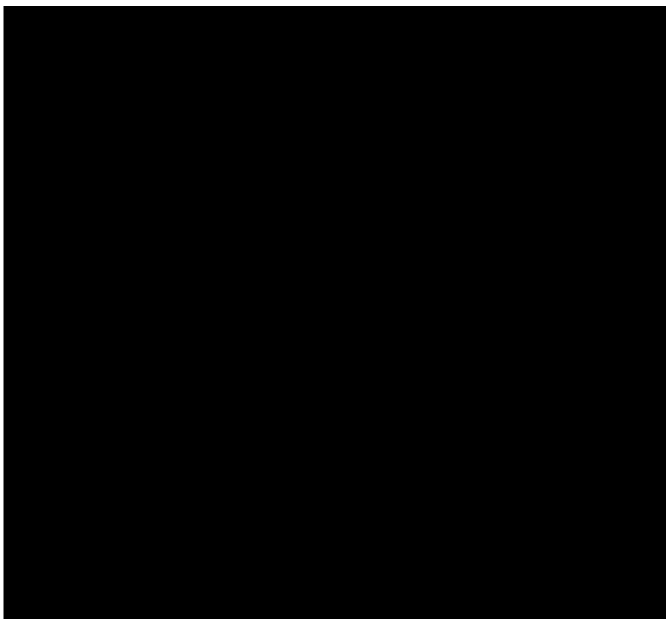
Autos 0066250-35.2018.8.26.0050

Dependência autos 0064427-26.2018.8.26.0050 (medida cautelar de interceptação telefônica)

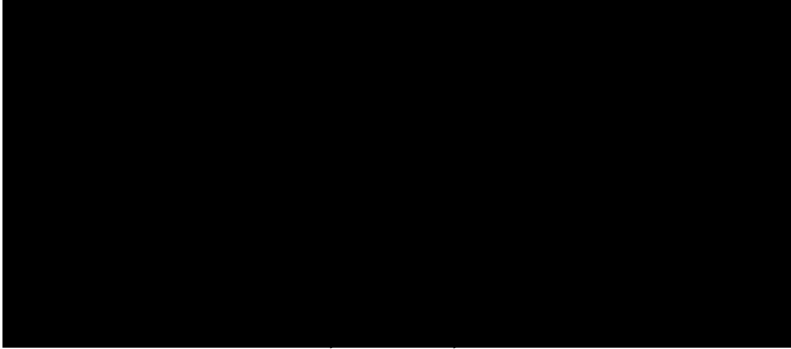
1– DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

Consta do anexo inquérito policial que, no fim do ano de 2013, até os dias atuais, nos seguintes endereços:

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)
- 6)
- 7)
- 8)
- 9)
- 10)
- 11)
- 12)



13)
14)
15)
16)
17)
18)
19)

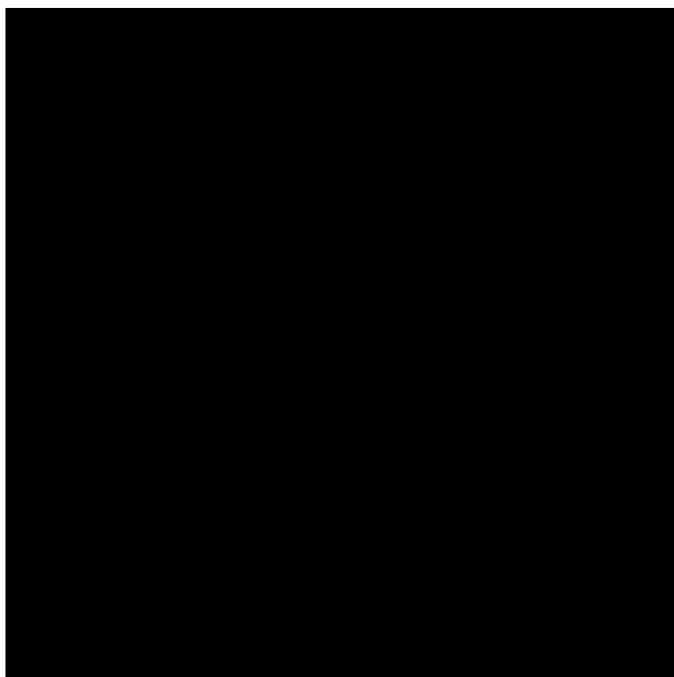
 de São Paulo e nos endereços-sede de alguns dos movimentos¹, nesta comarca; ANANIAS PEREIRA DOS SANTOS, com dados qualificativos às fls. 288/290 e qualificado indiretamente às fls. 789, EDINALVA SILVA FRANCO, com dados qualificativos às fls. 298/300 e qualificada às fls. 727, CARMEN DA SILVA FERREIRA, com dados qualificativos às fls. 332/334 e qualificada indiretamente às fls. 797, MARIA APARECIDA FERREIRA, com dados qualificativos às fls. 279/281 e qualificada indiretamente às fls. 784, ANDREYA TAMARA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, com dados qualificativos às fls. 294/295 e qualificada indiretamente às fls. 793, HAMILTON COELHO RESENDE, com dados qualificativos às fls. 285/286 e qualificado indiretamente às fls. 809, LILIANE FERREIRA DOS SANTOS, qualificada às fls. 621, ADRIANA APARECIDA FRANÇA FERREIRA, com dados qualificativos às fls. 323/325 e qualificada às fls. 607, SIDNEY FERREIRA SILVA, qualificado às fls. 739, MANOEL DEL RIO BLAS FILHO, qualificado indiretamente às fls. 821, JANICE FERREIRA SILVA, vulgo “Preta”, com dados qualificativos às fls. 319/321 e qualificada às fls. 714, ELISETE PEREIRA DA COSTA, com dados qualificativos às fls. 302/304 e qualificada às fls. 614, WAGNER LOPES SAD, com dados qualificativos às fls. 314/315, JUVENAL DA CONCEIÇÃO PEREIRA, qualificado

indiretamente às fls. 813, WELITA ALVES CAETANO RIBEIRO, qualificada às fls. 628, ANGÉLICA DOS SANTOS LIMA, qualificada às fls. 751, JOSIANE CRISTINA BARRANCO, qualificada indiretamente às fls. 801, JOMARINA ABREU PIRES DA FONSECA, vulgo “Tia JÔ”, com dados qualificativos às fls. 452/454 e TANIO LEONARDO ABREU DE MOURA, com dados qualificativos às fls. 457/459, vulgo “Leonardo”, *associaram-se entre si* e com Kelly de Tal, Mariana de Tal, Felipe de Tal, RENATO LUCIANO LIMA, vulgo “Careca”, Péricles de Tal, Roberto de Tal de maneira estruturalmente ordenadas, em vários grupos, com divisão de tarefas, ainda que informalmente, com o objetivo de obter direta e indiretamente, vantagens de cunho econômico, mediante a prática de incontáveis extorsões cuja pena máxima é superior a 4 anos;

2. DAS EXTORSÕES

Consta do anexo inquérito policial que, no fim do ano de 2013, até os dias atuais, nos seguintes endereços:

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)
- 6)
- 7)
- 8)
- 9)
- 10)
- 11)
- 12)
- 13)



- 14)
- 15)
- 16)
- 17)
- 18)
- 19)

[REDACTED] de São Paulo e nos endereços-sede de alguns dos movimentos², nesta comarca, ANANIAS PEREIRA DOS SANTOS, com dados qualificativos às fls. 288/290 e qualificado indiretamente às fls. 789, EDINALVA SILVA FRANCO, com dados qualificativos às fls. 298/300 e qualificada às fls. 727, CARMEN DA SILVA FERREIRA, com dados qualificativos às fls. 332/334 e qualificada indiretamente às fls. 797, MARIA APARECIDA FERREIRA, com dados qualificativos às fls. 279/281 e qualificada indiretamente às fls. 784, ANDREYA TAMARA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, com dados qualificativos às fls. 294/295 e qualificada indiretamente às fls. 793, HAMILTON COELHO RESENDE, com dados qualificativos às fls. 285/286 e qualificado indiretamente às fls. 809, LILIANE FERREIRA DOS SANTOS, qualificada às fls. 621, ADRIANA APARECIDA FRANÇA FERREIRA, com dados qualificativos às fls. 323/325 e qualificada às fls. 607, SIDNEY FERREIRA SILVA, qualificado às fls. 739, MANOEL DEL RIO BLAS FILHO, qualificado indiretamente às fls. 821, JANICE FERREIRA SILVA, vulgo “Preta”, com dados qualificativos às fls. 319/321 e qualificada às fls. 714, ELISETE PEREIRA DA COSTA, com dados qualificativos às fls. 302/304 e qualificada às fls. 614, WAGNER LOPES SAD, com dados qualificativos às fls. 314/315, JUVENAL DA CONCEIÇÃO PEREIRA, qualificado indiretamente às fls. 813, WELITA ALVES CAETANO

RIBEIRO, qualificada às fls. 628, ANGÉLICA DOS SANTOS LIMA, qualificada às fls. 751, JOSIANE CRISTINA BARRANCO, qualificada indiretamente às fls. 801, JOMARINA ABREU PIRES DA FONSECA, vulgo “Tia JÔ” e TANIO LEONARDO ABREU DE MOURA, com dados qualificativos às fls. 457/459, vulgo “Leonardo” com dados qualificativos às fls. 452/454, vulgo *associaram-se entre si* e com Kelly de Tal, Mariana de Tal, RENATO LUCIANO LIMA, vulgo “Careca”, Felipe de Tal, Péricles de Tal, Roberto de Tal e outros que ainda serão identificados³ e qualificados e com unidade de propósitos constrangeram inúmeras famílias que residiam nas ocupações invadidas entre as quais⁴: ALPHA 01 (fls. 31/35 e fls. 52/53), ALPHA 02 (fls. 36/38), ALPHA 03 (fls. 39/40), ALPHA 04 (fls. 41/42)⁵, ECHO 1 (fls. 57/58), ECHO 02 (fls. 59/61)⁶, CHARLIE 01 (fls. 233/235), CHARLIE 02 (fls. 236/237), CHARLIE 03 (fls. 238/240 e fls. 229/231), CHARLIE 04 (fls. 242/244), CHARLIE 05 (fls. 245/246)⁷, MIKE 01 (fls. 250/251)⁸, mediante violência e grave ameaça, com o intuito de obter para si indevida vantagem econômica, a fazer alguma coisa, ou seja, pagar alugueres e outras verbas para entrar e permanecer em edifícios invadidos pelos grupos criminosos.

3. DA CONTEXTUALIZAÇÃO

Apurou-se que, após o incêndio e desabamento do edifício Wilton Paes de Almeida, ocorrido no dia 1º de maio de 2018, localizado no Largo do Paissandu com a Rua Antonio de

³ Conforme item de cota introdutória da denúncia.

⁴ Vítimas protegidas pelo provimento CG 32/2000.

⁵ Prédios invadidos pelo grupo liderado por ANANIAS PEREIRA DOS SANTOS

⁶ Prédios invadidos pelo grupo liderado por EDINALVA SILVA FRANCO

⁷ Prédios invadidos pelo grupo de CARMEN FERREIRA DA SILVA entre outras imputações contra outros chefes dos movimentos sociais.

⁸ Prédio invadido pelo grupo de MARIA DO PLANALTO

Godoy, centro de São Paulo, com várias mortes, aportou, primeiramente, na Delegacia Geral de Polícia – DGP que, posteriormente, encaminhou ao núcleo de Divisão de Investigações Gerais – DIG - do Departamento de Investigações sobre o Crime Organizado – DEIC, uma *missiva* que recebeu o número de protocolo 261/18 na DIG dando conta que naquele edifício várias famílias pagavam aluguel de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) aos coordenadores do Movimento de Luta Social por Moradia (M.L.S.M) e quem atrasava o aluguel era expulso do prédio, quer através de violência, quer através de ameaça, entre outras irregularidades. Enuncia-se que em pese a denúncia estar digitada, em manuscrito, constou o nome [REDACTED], provavelmente, o seu telefone, o de número [REDACTED] com a seguinte advertência: **ISTO OCORRE EM TODOS OS PRÉDIOS INVADIDOS** – fls. 16/17.

Nessa perspectiva os diversos movimentos sociais por seus respectivos líderes invadiam os edifícios e delegavam aos coordenadores a cobrança, manutenção e fiscalização dos alugueres das vítimas residentes nos prédios; estas, sim, efetivamente necessitadas e, caso não recebessem o pagamento dos préstimos materiais, perpetravam todo tipo de ameaças e/ou violência para expulsar o ‘inadimplente’ do edifício, inclusive valendo-se do auxílio de integrantes de facção criminosa que opera dentro e fora dos presídios paulistas e pelos Brasis afora (PCC), consoante se detectou da medida de interceptação telefônica levada a efeito nos autos em apenso, tudo demonstrando uma indevida simbiose entre os tais movimentos ditos populares e a criminalidade organizada.

Conforme depoimento de inúmeras vítimas protegidas pelo provimento CG 32/2000, além do írrito pagamento de aluguel mensal, eram obrigadas a adimplir o rateio da manutenção dos edifícios, sem qualquer planilha de custos que justificasse o aporte a maior sendo certo que os imóveis se mostravam sem quaisquer condições de infraestrutura hidráulica, elétrica, de segurança, de habitabilidade, com

ligações clandestinas de luz (famoso gato) e de água. Situação idêntica àquela que aconteceu no edifício Wilton Paes de Almeida que deu margem a investigação...

Também destacaram que eram compelidas a votar em integrantes do Partido dos Trabalhadores, mudar o título eleitoral para o centro de São Paulo, participar de invasões a novos prédios e, por fim, participar de atos em apoio ao ex-presidente Lula e a ex-presidente DILMA. Igualmente relataram que os responsáveis pelos movimentos desviavam recursos e enriqueciam ilicitamente às custas das desgraças das vítimas, que, verdadeiramente, são pobres na acepção mais genuína da palavra e sofrem com tais extorsões, mas principalmente sofrem com o problema de moradia do país.

Enfatize-se, por oportuno, que nas atividades criminosas constantes desta peça acusatória temos um sistema bem definido de escalonamento de hierarquia e divisão de tarefas. Enquanto temos os líderes destes movimentos sociais por moradia, temos, outrossim, pontualmente, os chefes de cada movimento, cada um batizado com um nome diferente, mas com o **mesmo móbil**, explorar sob o pretexto de ceder moradia, pessoas de diminuto poder econômico, e em contrapartida, auferir valores monetários ilicitamente, angariar votos para determinado partido, forçar a filiação partidária e aumentar a massa de manobra para apoiar manifestações de cunho político do partido dos trabalhadores; de outro lado, temos os subchefes ou coordenadores locais aqueles responsáveis diretamente pela ocupação/invasão, que são como os “olhos e braços dos chefes” naquele empreendimento, responsáveis, pois, pelo recebimento dos alugueres e pelas ameaças/violência contra os moradores, *estrangeiros em sua maioria* e verdadeiras vítimas e os braços ou tentáculos destes subchefes que auxiliam nas expulsões e nas invasões, de modo a revelar uma autêntica organização criminosa que, em tese, deturpou o objetivo dos movimentos sociais e se perpetuou no

cometimento de crimes, tais como possíveis esbulhos possessórios – a princípio carecedor de queixa-crime - extorsões e organização criminosa.

Assim restou delineado na investigação que, em relação ao Movimento da Luta Social por Moradia - M.L.S.M, quem o liderava seria o agente **ANANIAS**, figurando como seu braço-direito, o agente **HAMILTON**, que seria o responsável pela contabilidade das cobranças dos alugueres e pela expulsão com violência dos moradores inadimplentes; e, por fim, RICARDO LUCIANO LIMA, vulgo 'Careca', não ouvido nos autos, e que era o responsável por pesquisar e localizar novos potenciais edifícios que seriam invadidos (fls. ¾).

Já quem liderava o Movimento de Moradia para Todos seria a agente **EDINALVA** figurando como subcoordenadores, os agentes identificados, **ELIZETE**⁹, **WAGNER**¹⁰, **JUVENAL**¹¹, **ANGÉLICA** e **WELITA**¹², além de Roberto de Tal, Péricles de Tal e Kelly de tal (ocupação Mooca)

Por sua vez, quem liderava o Movimento do Sem Teto do Centro (M.S.T.C) e Frente de Luta por Moradia (F.L.M) seria a agente **CARMEN**, que se valia de Mariane – não identificada – para administrar as invasões e suas filhas, ora agentes **LILIANE** e **JOSIANE**, **ADRIANA**, sua nora, assim como seu filho, o agente **SIDNEY** para fazer e receber as cobranças dos alugueres e nos casos de não pagamento perpetrar com auxílio dos “manos” ou “irmãos” as expulsões violentas e

⁹ Coordenadora da ocupação Marconi – v. organograma de fls. 727 dos autos de interceptação telefônica

¹⁰ Coordenador da ocupação Capitão Salomão – v. organograma de fls. 727 dos autos de interceptação telefônica junto de ANGÉLICA DOS SANTOS.

¹¹ Coordenador do movimento (v. organograma de fls. 720 dos autos de interceptação telefônica) e também da ocupação Mooca – Dias Leme – v. organograma de fls. 727 dos autos de interceptação telefônica

¹² Coordenadora da ocupação CARRÃO – v. organograma de fls. 720 dos autos de interceptação telefônica.

ameaçadoras. **MANOEL DEL RIO**, por sua vez, nas decisões tomadas pelos movimentos tinha franca ascendência sobre **CARMEN**.

Quanto ao Movimento de Moradia do Centro (M.M.C.R) era de responsabilidade da agente **JOMARINA**, chefe, que também possuía seus tentáculos e coordenadores.

E, por último, em relação ao Movimento Terra de Nossa Gente (T.N.G) quem figurava como chefe era a agente **MARIA APARECIDA**, vulgo “Maria do Planalto” .

Relevante novamente destacar a atuação de **MANOEL DEL RIO** segundo o qual seria uma espécie de líder dos líderes dos movimentos sociais, inclusive quem franqueava diretrizes e orientações para atuações. Aquele que obtinha préstimos políticos. Aquele que pesquisava e arregimentava pessoas para manifestações políticas, para novas invasões tendo como **CARMEN**, seu braço-direito. Ambos, pois, em posição de superioridade hierárquica em relação aos demais.

4. DA IMPUTAÇÃO TÍPICA

4.1. - DO MOVIMENTO DE LUTA SOCIAL POR MORADIA (M.L.S.M)

A par do lamentável desastre e da informação de fls. 16/17 iniciaram-se as investigações de campo donde resultou o primogênito de muitos relatórios policiais de investigação¹³, oriundo da ordem de serviço 41/18, constatando-se que o Movimento de

¹³ Nesse diapasão consigne-se a integração do relatório policial de fls. 494/515 na presente peça acusatória.

Luta Social por Moradia, além de ter sido responsável pela invasão do edifício Wilton Paes de Almeida e, indiretamente, pela tragédia, também patrocinou outras invasões a edifícios alheios, tais como: **edifício São [REDACTED]** Centro, São Paulo, [REDACTED] situado na rua [REDACTED], Santana, São Paulo (fls. 24/28); posteriormente, em complementação às diligências confeccionou-se um relatório aditivo (fls. 43/49), com a identificação de outros imóveis daquele movimento e seus comparsas, a saber:

- a) [REDACTED], Centro, São Paulo, figurando como coordenadora MARIA APARECIDA DIAS¹⁴;
- b) [REDACTED] Vila Buarque, figurando como coordenadora **ANDREYA TÂMARA SANTOS DE OLIVEIRA** auxiliada, pois, por a pessoa de **JOSIANE CRISTINA BARRANCO**, vulgo “Josi”;
- c) [REDACTED] Bela Vista, São Paulo, figurando como coordenador **CARLOS JOSÉ PEREIRA**.

Portanto, pelo menos cinco imóveis invadidos, sem prejuízo de outros...

Assim é que, a vítima protegida ALPHA 01 – fls. 31/35 – salientou que, **em dezembro de 2016**, resolveu pedir uma vaga no imóvel da [REDACTED] Vila Buarque, pertencente ao movimento luta social por moradia (M.L.S.M) tendo como líder **ANANIAS** e coordenadora do local, **ANDREYA**, que lhe cobrou a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para ocupar um espaço no imóvel, com vencimento sempre no último dia do mês com pagamento em pecúnia diretamente para **ANDREYA**, que repassava para **ANANIAS**. Também teve de arcar com a manutenção do local, encanamento, fios, tomadas, lâmpadas, louça do banheiro, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Por fim teve de ceder cópia de seu RG, CPF e título de eleitor para suposto cadastro. Pagou adiantado o valor de R\$ 400,00

¹⁴ Fotografada inclusive às fls. 45

(quatrocentos reais). Notou que todos que ali moravam tinham de pagar valores mensais que variavam entre R\$ 200,00 (*duzentos reais*) e R\$ 400,00 (*quatrocentos reais*). Além de **ANDREYA**, a agente **JOSIANE** também operava no local e era *incumbida de constranger as pessoas que não honravam seus alugueres* e fazia acompanhada de pessoas do sexo masculino. Salientou que **ANANIAS** e **HAMILTON** compareciam ao local para expulsar com violência alguém, v.g., em dada oportunidade aconteceu com um africano. E o faziam sempre a pedido de **ANDREYA** e **JOSIANE**. Presenciou subornos a funcionários da Prefeitura para não interditar o local, assim como para funcionários da antiga ELETROPAULO. Aduziu que o constrangimento também ocorria para pagar o rateio da manutenção. Eram obrigados a participar de novas invasões, recrutados, pois, por Wellington de Tal, marido da agente **ANDREYA**. Por último aduziu que saiu do imóvel em **meados de 2017**.

A vítima protegida ALPHA 03 - fls. 39/40 - também relatou acontecimentos neste imóvel. Disse que foi recepcionado por um indivíduo de vulgo “Careca” que lhe cobrou R\$ 400,00 (quatrocentos reais) de aluguel e mais R\$ 200,00 (duzentos reais) com manutenção. Disse que a contribuição era paga para a coordenadora do prédio que, por sua vez, repassava para **HAMILTON** ligado a **ANANIAS** e, em caso de não pagamento os inadimplentes eram retirados do local, mediante violência empregada com facas, porretes etc.. A coordenadora tinha poder de mando e reportava-se a **ANANIAS**, que afiançava a expulsão.

Já a vítima protegida ALPHA 04 - fls. 41/42 - aduziu que ingressou no imóvel em questão, em dezembro de 2017, e foi obrigada a desembolsar o pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais) para a agente **ANDREYA** e qualquer valor de manutenção deveria ser pago à parte. Ocorre que, em abril de 2018, **ANANIAS** lhe ligou e lhe “cobrou os atrasados em uma semana se não teria de sair” (sic), e indagado redarguiu dizendo que ‘sairia nem que

fosse para o INFERNO' (sic). Desde, então, vem sendo constrangido pelas agentes **ANDREYA** e **JOSIANE** até que, em 21 de junho de 2018, **ANDREYA** encontrou-a no prédio, xingou-a e *'foi em sua direção para lhe agredir'*; mas, foi contida por outras pessoas quando, então, **ANDREYA** disse que *'acabaria com a vítima'*, o que motivou a sua saída do prédio

Importante ainda destacar que em relação ao imóvel [REDACTED] ma das vítimas protegidas, em aditamento, nos informou que no interior do edifício ocorreu uma reunião visando traçar estratégia de apoio a agente **CARMEN** do Movimento F.L.M e que naquele contexto temporal, um grupo de bombeiros foi pago para fazer uma análise acerca da segurança do local a fim de evitar que a DEFESA CIVIL o interditasse e soube dizer que houve pagamento aos bombeiros, porém não sabe dizer o valor. Também mencionou irregularidades na luz. Por fim com esse depoimento nos mostrou a ligação entre os movimentos, notadamente entre os chefes dos movimentos, no caso, **ANANIAS** e **CARMEN**.

A vítima protegida ALPHA 02 - fls. 36/38 narrou que, primeiramente, residiu no antigo CINE MARROCOS de 2014 até o início de 2015, de responsabilidade do M.S.T.C tendo como articulador a pessoa de Vladimir. Saiu do CINE MARROCOS por conta do "alto preço locatício" e também por saber que no endereço da [REDACTED] o "aluguel" [REDACTED] seria menor. Desta feita, após o início de 2015, contactou "Felipe de Tal", coordenador da ocupação e lhe foi cobrado a taxa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) concernente com a inscrição no movimento supracitado. Para residir no imóvel deveria pagar a mesma importância, ou seja, R\$ 250,00 até o dia 10 de cada mês. Contou que o sistema de segurança do imóvel era precário. Embora quem coordenasse o local seria "Felipe de Tal", quem comandava o movimento era **ANANIAS**, bem como seu braço-direito, **HAMILTON**. Destacou que o pagamento era feito em pecúnia e diretamente para Felipe e para **HAMILTON** tendo

como destinatário **ANANIAS**. Confirmou que à época **ANANIAS** e seus comandados arrecadavam algo em torno de R\$ 6.000,00 no referido edifício e que sempre que fosse ocorrer uma invasão em prédios abandonados em São Paulo todos eram obrigados a participar, assim como participar de movimentos e manifestações de cunho político.

4.2. - MOVIMENTO DE MORADIA PARA TODOS (M.M.P.T)

Em continuidade das diligências de campo logrou-se através do relatório investigativo de fls. 62/71 identificar os seguintes imóveis pertencentes a esse movimento, a saber:

- a) [REDACTED] figurando como coordenadora **ELIZETE PEREIRA DA COSTA**;
- b) [REDACTED] figurando como coordenador **JUVENAL DA CONCEIÇÃO PEREIRA** e **WAGNER LOPES SAD**;
- c) [REDACTED] figurando como coordenadora uma pessoa de vulgo “Kelly”, sem dados qualificativos;
- d) [REDACTED] figurando como coordenadora **WELITA APARECIDA DOS SANTOS**

Portanto, pelo menos cinco imóveis invadidos, sem prejuízo de outros...

Constatou-se que tal movimento possui sede na [REDACTED], bairro da República e a sua líder seria **EDINALVA SILVA FRANCO PEREIRA**, que inclusive com essa atividade criminosa obteve acréscimo patrimonial consistente na obtenção de veículo TOYOTA, L2200, Triton, cor prata, ano 2015, modelo 2016, placas: [REDACTED] uma motocicleta TRIUMPH/TIGER XRX, ano 2015, modelo

2015, placas [REDACTED] Além de ser proprietária de uma unidade autônoma no edifício Labor localizado na [REDACTED], Centro, São Paulo, que se encontra locado, porque reside em prédio de ocupação, na [REDACTED], conforme documentos de fls. 467/479. Aduz-se, ainda, a sua ligação com o Partido dos Trabalhadores, conforme documento de fls. 420 dos autos de interceptação telefônica em apenso.

No que tange ao imóvel da Rua [REDACTED] São Paulo, a vítima protegida **de 2014 até dezembro de 2016**, uma vítima protegida ECHO 01 – fls. 57/58 - relatou que era compelida a pagar o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a título de aluguel para ocupar um espaço naquele local. Quando teve de sair do imóvel sofreu ameaças por parte de **EDINALVA**, chefe do movimento M.M.P.T e também por “Roberto de Tal” e “Péricles de Tal”, subcoordenadores do prédio, não identificados. Chegou, inclusive, a ser agredida com porretes. Aduziu que o aluguel era pago para **EDINALVA** em seu escritório na [REDACTED], até dia 10 de cada mês, em dinheiro. Também foi obrigada a **mudar seu domicílio eleitoral para o centro de São Paulo com a finalidade de votar em candidatos determinados por EDINALVA, sendo todos do PT**. Inclusive lhe dizia que se não votasse no PT seria expulsa do prédio. Presenciou naquele período em que morou diversas famílias sendo *ameaçadas e expulsas violentamente* do local por conta de inadimplemento. As instalações elétricas e hidráulicas eram todas improvisadas, com fiações a mostra, inclusive. E que mesmo com ameaças de morte conseguiu sair do prédio.

De seu turno, a vítima protegida ECHO 02 – fls. 59/61 - informou que devido problemas financeiros procurou o [REDACTED] **em dezembro de 2013**, onde haveria uma ocupação do Movimento Moradia para Todos e estabeleceu contato com **EDINALVA**, que lhe exigiu o pagamento de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a título de aluguel. Concordou. Instalou-se no 9º. Andar. Presenciou **EDINALVA** expulsar uma moça de nacionalidade marroquina

chamada [REDACTED] por conta de inadimplemento e o fez através de violência física, sendo certo que, no dia da expulsão, a imigrante estava com o filho de três anos. Contou que devia R\$ 300,00 (trezentos reais) para **EDINALVA** e foi coagida a fazer serviços de costura para saldá-la e fez em outro prédio de invasão, local em que funcionava uma oficina de costura (Rua Capitão Salomão). Mesmo tendo feito o serviço de costureira e efetuado o pagamento, EDINALVA impediu a sua entrada no prédio, **no dia 27 de novembro de 2014, às 23h45min**. Não conseguiu *sequer pegar seus objetos pessoais da ocupação*. Expôs que EDINALVA é pessoa violenta, assim como seus coordenadores.

Nos autos de monitoramento telefônico cujo tópico está abaixo se desenhou o real organograma deste grupo criminoso, conforme fls. 727 dos autos de interceptação telefônica em anexo, sendo que Wanderley Vieira da Silva, esposo, comparsa de **EDINALVA** e possível indivíduo ligado ao PCC e Gleyson Willian dos Santos, secretário de **EDINALVA** e homem de confiança do escritório situado na rua Marconi 34, serão objeto de investigação em autos de inquérito policial conexo a estes e desmembrado, nos termos da cota introdutória.

4.3. - MOVIMENTO MORADIA CENTRO E REGIÃO (M.M.C.R)

Em complementação investigatória, consoante relatório de fls. 223/228 identificaram como de responsabilidade do movimento supracitado, os seguintes imóveis:

- a) [REDACTED], Centro, São Paulo, figurando como coordenador **TANIO LEONARDO ABREU DE MOURA**, vulgo “Leonardo”
- b) [REDACTED] Centro, São Paulo, figurando como coordenadora da invasão a própria líder do movimento, ou seja, **JOMARINA**, vulgo “Tia Jô”;
- c) [REDACTED], Centro, São Paulo, figurando como coordenador **ALEX SANDRO CARDOSO DE SOUZA**;

- d) [REDACTED] São Paulo, figurando como coordenador FÁBIO ABREU.

Identificou-se também como do grupo o imóvel situado a [REDACTED] figurando como coordenadora a “Tia Jô”, nos termos do relatório de fls. 248. A investigação por último apontou Tia Jô, **JOMARINA ABREU PIRES DA FONSECA**, como chefe do Movimento Moradia Centro e Região.

Portanto, invadiram sete imóveis, sem prejuízo de outros...

O próprio **TANIO LEONARDO** admitiu que é coordenador da ocupação da avenida Ipiranga e que a invasão pertence ao movimento M.M.C.R e que **JOMARINA** é a coordenadora do movimento sendo que toda decisão a respeito de inadimplemento é comunicada a ela. Deduz-se também que **TANIO**, de vulgo “Leonardo” se viu implicado no monitoramento eletrônico cujos relatórios contra si deverão integrar a presente denúncia.

4.4. - FRENTE DE LUTA POR MORADIA (F.L.M) e MOVIMENTO DO SEM TETO DO CENTRO (M.S.T.C)

Na sequência e sempre estribando o trabalho investigatório em diligências de campo, a autoridade policial perscrutou e identificou outros imóveis invadidos sob a responsabilidade do movimento social supracitado, a saber:

- a) [REDACTED] figurando como coordenadora **CARMEN DA SILVA FERREIRA**;

- b) [REDACTED] São Paulo (v. fotografias de fls. 352/414 figurando como coordenadoras **JANICE FERREIRA SILVA** e **ADRIANA APARECIDA FRANCA XAVIER**).
- c) [REDACTED], figurando como coordenadora *Mariana*, sem dados qualificativos
- d) [REDACTED], Jardim Paulistano

Portanto, invadiram seis imóveis, sem prejuízo de outros...

Apurou-se que **CARMEN DA SILVA FERREIRA** seria a chefe destes movimentos com sede administrativa na [REDACTED]

Desta maneira, a vítima protegida CHARLIE 1 - fls. 233/235 - informou que, em outubro de 2015, tentou um espaço no [REDACTED] contatando **CARMEN**, segundo a qual pediu para procurar “Mariana de Tal”, não identificada, coordenadora do local. Dirigiram-se até o local, encontraram Mariana que ofereceu um dormitório no segundo andar, sob a condição de pagar R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de aluguel, com vencimento no último dia de cada mês. Após o acordo forneceu cópia do RG, CPF sendo obrigada a mudar o seu domicílio eleitoral para o centro de São Paulo com a finalidade de votar nos candidatos determinados por **CARMEN**, que seria a articuladora do referido esquema. Por três meses pagou o aluguel para Mariana que, por sua vez, entregava para **CARMEN**. Todos os ocupantes do Casarão pagavam o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Lá havia cerca de 25 quartos habitados na maioria por casais com filhos. Aseverou que **CARMEN** e *Mariana* são ligadas também ao F.L.M que, por sua vez, está ligado ao M.S.T.C – Movimento dos Sem Teto do Centro, de responsabilidade do agente **MANOEL DEL RIO**. Durante o período em que morou no Casarão presenciou diversas ameaças com moradores que atrasassem os alugueres. Quando acontecia *Mariana* entrava em contato com **CARMEN** para que os inadimplentes fossem retirados, mas não

presenciou a retirada deles. Por não concordar com as regras, em meados de 2016, deixou o Casarão e seu esposo apanhou de Jociel, esposo de Mariana.

A vítima protegida CHARLIE 02 - fls.

236/237 - asseverou que habitou [REDACTED]

[REDACTED] durante quase seis anos, período imediatamente anterior a 13 de abril de 2018, e tinha ciência que **CARMEN**, chefe do movimento M.S.T.C, seria responsável pela invasão do local. Pelo espaço que ocupava pagava a título de aluguel, a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a princípio; posteriormente, começaram a lhe cobrar R\$ 200,00 (duzentos reais). Os pagamentos eram realizados todo dia 20 do mês e eram entregues à agente **LILIANE** ou à agente **ADRIANA**, a primeira filha e a última nora de **CARMEN**. E também entregue à “*Manoela Lima de Tal*” – não qualificada – que também recebia os valores, pois trabalhava para o movimento. Depois de um ano trabalhando no local começou a ter dificuldades financeiras e passou a ser ameaçada e também seus familiares, pela própria **CARMEN** e por seu filho, o agente **SIDNEY**. Em dada oportunidade **SIDNEY** e uns ‘manos’ ameaçaram seu filho determinado que saísse do local. Então, conseguiu o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pagos em duas parcelas. Além deste valor, eram obrigados a custear valores de manutenção. Por último asseverou que **SIDNEY** ameaçava diversos moradores.

De 2013 ao início deste ano, a vítima

protegida CHARLIE 03 - fls. 238/240 - contou que morou no hotel Cambridge e tinha conhecimento que a líder do movimento que ocupava o local era a agente **CARMEN**. Obteve uma lista de documentos e condições para ocupar um espaço. Deveria pagar também R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a título de aluguel, porém desembolsou cerca de R\$ 300,00 (trezentos reais) para “arrumar” o local. Informou que a energia elétrica era clandestina. Permaneceu no local por cerca de 6 (seis) anos e os pagamentos dos alugueres eram feitos a **LILIANE** e **JANICE**. Os

pagamentos eram anotados em carteirinhas e, posteriormente, os recibos foram impressos como forma de comprovantes. Temia em não realizar os pagamentos, sob pena de sofrer as consequências. Na época de eleições **CARMEN** exigia a entrega de título de eleitor e determinava em quem eles deveriam votar. Em uma oportunidade **CARMEN** mencionou que deveriam votar no agente **MANOEL DEL RIO** do PT. Eram obrigados também a participar de atos de manifestação em apoio ao Lula e Dilma. Em dada oportunidade, naquele período supracitado de moradia, em razão de dificuldades financeiras foi chamado por **CARMEN** para honrar suas dívidas. Então regularizou a pendência para evitar ficar sem moradia. Mas já viu **CARMEN** determinando que outros ocupantes colocassem os objetos dos devedores para fora do prédio e que já viu pessoas chamadas de “manos” constranger moradores devedores. Tais “manos” seriam pessoas estranhas ao imóvel e intimidavam os inadimplentes.

A vítima protegida CHARLIE 04 – fls. 242/244 - relatou que, em novembro de 2012, compareceu a uma reunião onde se encontravam presentes, **MANOEL DEL RIO**, **CARMEM**, Ivonete e **JOMARINA**, entre outras e decidiram invadir o imóvel do hotel Cambridge, [REDACTED] Assim o fizeram. **CARMEN** se fez presente tanto na reunião, quanto na invasão. No local não havia água nem luz, mas as ligações foram feitas clandestinamente. **SIDNEY**, filho de **CARMEN**, também participou. Em janeiro de 2013 **CARMEN** realizou uma assembleia e determinou o pagamento de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por família e se houvesse inadimplemento, a família deveria sair do recinto. Presenciou após alguns inadimplementos, **SIDNEY** e os “manos” expulsarem moradores do local, mediante ameaças. Além da mensalidade eram cobrados também valores de manutenção. Em outra oportunidade ocorreu outra ‘assembleia’ – após 6 (seis) meses da invasão ⁻¹⁵ e **CARMEN** aumentou para R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e, logo em seguida, para R\$ 200,00 (duzentos reais). Nunca atrasou nenhuma parcela. Sempre pagou para a agente **JANICE**, os referidos valores. Às vezes, contudo, pagava para **LILIANE**. Ratificou que eram obrigados a participar de atos

¹⁵ abril/maio de 2013.

políticos, v.g., manifestações na avenida Paulista, Ibirapuera, Prefeitura, Câmara dos Vereadores. Em período de eleições, **CARMEN** exigia que votasse em **MANOEL DEL RIO**, que era do PT, e que se elegeu vereador. Mesmo procedimento acontecia nas eleições para Conselho Tutelar, entre outros. Eram obrigados a transferir o título de eleitor para o cartório do centro de São Paulo, sob pena de perder o espaço ocupado.

Por sua vez, a vítima protegida CHARLIE 05 - fls. 245/246 - narrou que no ano de 2013 foi morar no hotel Cambridge ocupado pelo movimento F.L.M figurando como responsável **CARMEN** e teve de desembolsar a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) para ocupar o espaço e mais R\$ 200,00 (duzentos reais) a título de aluguel. Os pagamentos mensais eram determinados por **CARMEN** e também englobavam manutenção. Contou que quem não pagasse era *constrangido* na frente dos demais. Os pagamentos mensais eram recebidos por **JANICE** e **LILIANE**, filhas de **CARMEN**. Se houvesse algum inadimplente, **SIDNEY** expulsava a pessoa violentamente e, por vezes, executava a retirada com os 'manos', ou seja, ameaçava e agredia as pessoas com a ajuda deles. Foi obrigada a participar no período de eleição de atos pró DILMA e LULA. E **CARMEN** dizia que se não fossem seriam **expulsos** da **ocupação** porque o movimento só existia por causa deles. Enunciou que **MANOEL DEL RIO** sempre acompanhava **CARMEN** e faziam reunião para dizer onde invadiriam e onde deveriam realizar atos e manifestações. Também confirmou que recomendavam votar em determinados candidatos. Ratificou que o ex-prefeito de São Paulo, Fernando Haddad compareceu ao local para pedir votos recordando-se que **CARMEN** disse que se ele não ganhasse seria difícil invadir um prédio. Saiu do prédio por receio e apresentou algumas carteirinhas onde eram registrados os pagamentos.

4.5. - MOVIMENTO TERRA DE NOSSA GENTE (T.N.G)

Identificaram, pois, o imóvel da Rua da Palmeiras 58, Centro, figurando como coordenadora LUÍZA BRITO SILVA, sendo certo que a chefe deste movimento seria **MARIA APARECIDA FERREIRA**, vulgo “Maria do Planalto”

Nesse diapasão uma vítima protegida também esclareceu que **MARIA DO PLANALTO** ocupava e coordenava o prédio chamado Lord, situado na rua das Palmeiras, esquina com a Helvetia, no centro de São Paulo. Para adentrá-lo, no fim de 2012, teve de pagar o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e seria cobrado o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a título de aluguel, porém sem pagamento de luz e água. Conseguiu negociar por R\$ 1.800,00 a sua entrada. A água e luz eram clandestinas. Permaneceu lá no imóvel até dezembro de 2017. Nunca deixou de pagar, mas presenciou ameaça feita por **MARIA DO PLANALTO** àqueles que não pagassem, ou seja, se não pagar é rua – dizia ela. Aduziu que **MARIA DO PLANALTO** tinha uma pessoa de confiança que fazia as cobranças dos devedores, de nome “Rose Brito” – sem qualificação nos autos. Ademais, Rose se candidatou ao cargo de conselheira tutelar e as pessoas do prédio foram obrigadas a votar nela a mando de **MARIA DO PLANALTO** e também de **MANOEL DEL RIO**. Expôs que em todas as eleições **MANOEL DEL RIO**, líder dos movimentos, determinava em quem votar. No fim do ano de 2017 teve de sair do local, sob o argumento de que um banco reformaria o estabelecimento e se dirigiu a um imóvel do M.L.S.M liderado por **ANANIAS** tendo, pois, que pagar a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de aluguel pago na portaria para a pessoa de **ANDREYA**. Devido às reportagens referentes aos casos de pagamento por espaços em moradias ocupadas, as carteirinhas que seriam comprovantes de pagamento foram retidas pela coordenação dos movimentos, sob as responsabilidades de **JOSIANE** e **ANDREYA**, segundo as quais afirmaram que não carimbariam mais as carteirinhas para evitar evidências nesse sentido (fls. 250/251). Destaca-se, ainda, que Luzia de Brito Silva confirmou que a agente **MARIA DO PLANALTO** é líder do movimento T.N.G, conforme relatório de fls. 252, além do agente **MANOEL DEL RIO** e de Osmar Borges, não qualificado nos autos.

Mais uma vez adverte-se sobre a participação singular de **MANOEL DEL RIO** no esquema das extorsões em prédios invadidos, porquanto se viu claramente a sua ingerência nos tais movimentos sociais destacados na peça acusatória. Possui ligações com **CARMEN**. Possui ligações com **MARIA DO PLANALTO**. Possui ligações com **JOMARINA**. E, segundo informações testemunhais, é corresponsável pelo M.S.T.C – Movimento dos Sem Teto do Centro juntamente de **CARMEN** tendo ascendência política e social em todos os movimentos. É uma espécie de líder de todos os movimentos.

5- DA INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA

Cumprir registrar que o presente inquérito policial foi instaurado por dependência aos autos 0064427-26.2018.8.26.0050 de monitoramento eletrônico de conversas telefônicas que confirmaram, em linhas gerais, os dizeres das vítimas e testemunhas arroladas e ouvidas no caderno inquisitorial.

Vejamos:

No período de 23 a 27 de agosto de 2018, especificamente no dia 24 de agosto de 2018, às 14h44min52s, com duração de 2m13s, conforme transcrição de fls. 399/400 do apenso próprio defluiu-se que avisaram a **ANDREYA**, telefone-alvo 11. 99461-9299 que o “Ministério Público” teria grampeado 40 linhas de gente do movimento e lá discutiram sobre alguns participantes, Dona Jojô, Leo, Beto, Edivânia¹⁶, **MANOEL**, **JUVENAL**, Dona Cida, **ANANIAS** e que deveriam jogar fora as linhas telefônicas. O outro interlocutor não se identificou, mas

¹⁶ Provavelmente por erro de digitação constou EDVANIA, mas seria EDINALVA.

dizia que fazia isso a pedido do Dr. José Carlos. Conversa que foi confirmada através da transcrição de fls. 404 do apenso próprio.

A ligação do agente **WAGNER** com o imóvel da rua Capitão Salomão restou consignada através da ligação interceptada em 17 de agosto de 2018, às 12h41min38s, conforme transcrição de fls. 431, além da sua relação com **EDINALVA**, nos termos da ligação do mesmo dia, às 18h31min34s, conforme transcrição de fls. 432. Na sequência no dia 20 de agosto de 2018, **WAGNER** recebe uma ligação solicitando informações sobre os quartos vagos na Rua Capitão Salomão, porque o interlocutor precisaria colocar uma família, ao que **WAGNER** responde eu tenho o quarto 400, o 504, que era da Rosa e tenho o 310, pois o Eduardo já subiu até o 310 agora. O interlocutor diz que está mandando uma moça aí, de nome Jô, Jocelane... (v. transcrição de fls. 433).

Tal conversa revelou a participação de **WAGNER** no esquema ilícito dos imóveis ocupados pelo Movimento de Moradia para Todos (M.M.P.T) e a sua incumbência dentro do grupo criminoso, um dos coordenadores do edifício situado na rua Capitão Salomão.

Na mesma linha da coordenação do edifício da Rua Capitão Salomão vale transcrever na íntegra as próximas conversas em que se infere a participação do agente **JUVENAL**, também um dos coordenadores do local. Assim:

Conversa entre o coordenador do MMPT **JUVENAL DA CONCEIÇÃO PEREIRA**, ora alvo, e uma mulher de nome Erika, não identificada, visando centralizar toda a arrecadação das ocupações em uma única conta bancária e cada um dos coordenadores retiraria um pró-labore no valor de R\$ 1.000 a R\$ 1.500,00.

ALVO: Oi, meu amor!

INTERLOCUTOR: Oi, Juju! Então... Pelo que eu tava falando com o Fabiano, sumiu também os outros R\$ 60,00 que eu tinha emprestado para eles comprarem, fazerem compras de mercadorias.

ALVO: Pois é... Então...

INTERLOCUTOR: O Fabiano está “puto” porque acha que isso é rolo da... da... menina lá... Entendeu?

ALVO: É... Vocês não atendem... Vocês.. Vocês não aprendem, ué. Então, vocês não atendem ninguém... eu fico muito irritado...

INTERLOCUTOR: Oh.. Ahh.. A ata.. a ata e u... E a ata da inclusa está pronta. ..É só levar no cartório para registrar..

ALVO: Vamos fazer isso... Eu amanhã.. Ou segunda ou terça.

INTERLOCUTOR: Então, é uma semana... A gente abre a conta.. Pro mês que vem já todo mundo deposita direto na conta, você entendeu.. e aí a gente faz o seguinte: a gente tira um pró-labore para cada um. Você entendeu? Um valor de ajuda de custo para cada um

ALVO: Sabe por quê... Deixa eu falar uma coisa pra você..

INTERLOCUTOR: Centraliza tudo lá.. Todo mundo deposita e a gente consegue fazer prestação de conta...

ALVO: Porque é assim oh.. a gente. A gente tá a ver navios o tempo todo.. Essa porra não tem garantia de nada não Érica. Qualquer hora você sabe...

INTERLOCUTOR: E... Ju.. Sim. A gente faz assim: a gente centraliza tudo. Aí centraliza a MOOCA... Centraliza a Angélica. Centraliza ah ah..

ALVO: Não.. Esquece.. Esquece.. Coloca só aí. Esquece.

INTERLOCUTOR: Por que Juvenal?...

E a conversa prossegue: INTERLOCUTOR – então.. se você centraliza tudo.. Você consegue tirar mil para cada um.. mil e quinhentos para cada um. .. (v transcrição de fls. 435/437).

Outra conversa esclarecedora é a que vincula **EDINALVA** líder do M.M.P.T (Movimento de Moradia para Todos) e

JUVENAL, um dos coordenadores do referido edifício da rua Capitão Salomão e revela que realmente as vítimas disseram a verdade sobre as extorsões. Nesse diálogo **JUVENAL** fala com Cintia que reclama dos valores cobrados:

Dia 20 de agosto de 2018, 15h24min30s, alvo JUVENAL

ALVO: Oi

Int: Alô

Alvo: Oi, oi..

Int: Por que você fica desligando na minha cara?

Tá vendo que eu fico mais estressada do que já 'tô'!

Se você quer ter noção, nem consegui fumar eu consigo ir fumar!

Alvo: Ah meu procura ficar calma...

Int: De tão nervosa que eu tô, de tão estressada que essa mulher já me deixou!

Alvo: Procura viver rapaz, para com esse negócio de.. tá virando obsessão isso..

Int: É Juvenal..

Alvo: É oxente.. para

Int: Você fala isso, a EDINALVA nunca fez o que ela faz com a gente, ela se tivesse feito isso com você, você não ia 'ficar assim', tá bom!

Int: Agora você ter quatro filhos, a pessoa saber que você tem quatro filhos, como vou pagar trezentos (300)

Alvo: Olha o desespero meu, para...!

Alvo: Como eu vou pagar trezentos reais (R\$ 300,00) pra ela por mês, sabe quanto que vai o meu quarto JUVENAL, o meu quarto vai pra trezentos e cinquenta e cinco (R\$ 355,00) trezentos e sessenta e cinco reais (R\$ 365,00. Oh, se todo mundo paga mensalidade, é duzentos e quinze ... só porque o meu é trezentos e quinze? ...

E o diálogo prossegue com CÍNTIA mostrando claro desespero em relação aos valores exigidos a título de aluguel... (v. transcrição de fls. 438/439).

5.1. Quanto a **JANICE FERREIRA DA SILVA**, além da prova testemunhal que a incrimina, a medida eletrônica de interceptação telefônica também sinalizou a sua participação no esquema descrito na peça acusatória, conforme relatório 9 – fls. 444/449 dos autos em apenso, cujas conversas demonstram tratativas para invasões a novos prédios, além de conversas características de quem constrange os ‘moradores’ a pagar os valores. No dia 17 de agosto, 16h58min, **JANICE** recebeu uma ligação em que a interlocutora se identificou como “Cid” e deixou claro que as coisas não estão financeiramente bem porque o pessoal da ocupação não está pagando... (v. relatório 9 – fls. 444/446)

5.2. **ELIZETE PEREIRA DA COSTA** através do relatório 6 – fls. 412/413 – também se viu ligada a **EDINALVA**, tal qual a prova testemunhal e policial de campo asseverou no sentido de que coordenava uma ocupação. Desta maneira, através da conversa do dia 17 de agosto de 2018, 22h38min47s, **ELIZETE** liga para **EDNALVA** e fala ‘então, estou com dois problemas’.. estou batendo de porta em porta e o povo não tá descendo... Nesse ponto **Ednalva** diz.. Oh **ELIZETE** você não está sabendo coordenar, me desculpa minha amiga.. você vai na porta da pessoa, já vai dizendo.. É PRA DESCER AGORA.. É MANDAR, NÃO É PEDIR.. NÃO SEI QUAL A PARTE QUE VOCÊ NÃO ESTÁ ENTENDENDO.

Também em conversa interceptada entre **ELIZETE** e **EDINALVA** verificou-se o *modus operandi* do bando, quanto ao tratamento despendido a inadimplentes (relatório 06 – fls. 412/413)

5.3. Em 5 (cinco) de outubro de 2018, **EDINALVA** conversa com **WELITA** sobre ‘boatos’ ocorridos dentro da ocupação no sentido de que **EDINALVA** seria presa por conta de uma investigação do Ministério Público revelando a ligação entre as duas.

Consigne-se que todas as conversas interceptadas, que constem do apenso próprio e que mostrem a relação entre os integrantes da organização criminosa integrem a presente peça acusatória.

5.4. Averbe-se, por importantíssimo, que gravações telefônicas interceptadas nos mostram relação entre integrantes dos movimentos sociais com possíveis integrantes de facções criminosas. Nessa perspectiva:

Colaciona-se, desta feita, à presente denúncia o teor do relatório investigativo constante dos autos de interceptação telefônica de fls. 636/640 donde se infere que os movimentos sociais em questão se valem da ajuda, da orientação e da mão-de-obra dos ‘irmãos’, nomenclatura associada a facção criminosa que atua dentro e fora dos presídios (PCC) especialmente para ameaçar e expulsar os inadimplentes das ocupações e também para autorizar o ingresso de terceiros nas ocupações. Assim é que: No dia 22 de outubro de 2018, às 9h55 há conversa indicando que o escritório do M.M.P.T faz uma ligação para **EDINALVA**, por meio de GLEISSON – funcionário – e ambos conversam a respeito de um problema apresentado por “Coquinho”, companheiro de Carolina, uma moradora. **EDINALVA** diz a interlocutora Carolina que os “irmãos” estavam proibindo a entrada de qualquer parente vinculado a “Coquinho”, pois, de acordo com tais policiais, pelo dialeto do submundo do crime, “irmãos” é expressão utilizada para fazer referência à integrante de facção criminosa. Carol como é conhecida Carolina argumenta com **EDINALVA** que quer o número do telefone dos “irmãos” para dialogar com eles para conseguir que sua mãe adentre ao local, pois a mesma teria desembarcado em São Paulo, oriunda do Estado do Maranhão, e não teria lugar para pousar, nem mesmo para tomar banho.

No mesmo dia, mas às 14h10min, **EDINALVA** recebe uma ligação de uma interlocutora alcunha “Chaveirinho”¹⁷, que lhe relata ter sido procurada pelo tal “Coquinho” indagando-lhe do porquê **EDINALVA** não

deixar entrar sua sogra na ocupação e que se for preciso ele iria no bairro do Glicério para conversar com os tais “irmãos” para conseguir referida autorização.

Em seguida, às 14h15min, **EDINALVA** contata seu companheiro de prenome Wanderlei e lhe comunica com o diálogo tido com “Chaveirinho” e pede a ele que contate Dimas, denominado por ela como “irmão” para resolver o assunto urgente, que de acordo com os policiais civis em seu relatório, Wanderlei aparenta ser pessoa com livre contato com criminosos para comunicar problemas com a ocupação. Às 20h29min, ainda do dia 22 de outubro de 2018, o tal “Coquinho” contata **ELIZETE** (coordenadora da ocupação sediada a rua Marconi) e se demonstra indignado por sua sogra não poder entrar no local nem mesmo para tomar banho e lhe solicita o telefone dos ‘irmãos’ que deram a ordem para não entrar nenhum parente seu, pois entende que por ser sua sogra não teria problema em entrar e não estaria descumprindo ordens e diz ainda que se não conseguir o telefone irá no bairro do Glicério debater com eles, mas sem sucesso em obter tal número.

No dia 23 de outubro de 2018, às 17h06min, cuja interlocutora se apresentou como “Net”, ligou para **EDINALVA** e lhe disse que a família do “Coquinho” chegou do Maranhão e está na calçada e estavam querendo entrar na ocupação, sendo respondido por **EDINALVA** que o “Coquinho” teria chamado o PCC para ela e que tal indivíduo não era de boa índole e que ainda teria tentado ‘tomar’ uma ocupação de **CARMEN** e ia tentar tomar o dela e o denomina como “capeta em forma de gente”, mas “Net” lhe explica que um tal “Shi” ou “Xi” quer falar com ela e lhe entrega o telefone. O que chamou a atenção dos policiais é que o tal “Shi” ou “Xi” usou linguajar típico de pessoas habituadas ao mundo do crime, sendo que **EDINALVA** lhe fala que “Coquinho” teria envolvimento com a facção denominada FDN e ainda diz que o tal GILMAR e o irmão DIMAS chamaram o “Coquinho” para ir até o bairro do Glicério e deram prazo para ele sair, tempo que estaria se esgotando, e ainda **EDINALVA** diz que não irá passar por cima de uma decisão dos “irmãos” sendo que “Shi” ou “Xi” diz a **EDINALVA** que irá trocar uma ideia com o irmão DIMAS para passar a situação e lhe questiona se caso o “irmão” deixar ela **EDINALVA** permitiria a entrada da família de “Coquinho” afirmando que sim.

Delineou-se, também, no bojo desta interceptação, no dia 23 de outubro de 2018, às 9h10min, conversa entre **EDINALVA** e **WELITA** sobre possível crime de pedofilia ocorrido numa das ocupações em que a última diz a primeira que se tem conhecimento de uma criança que não estaria conseguindo fazer xixi, porque um indivíduo teria ‘mexido’ com ela, sendo respondida por **WELIDA** que estava ciente e que iria naquele mesmo dia a noite em companhia de **JUVENAL** para resolver, pois iriam ouvir as mães das crianças, **mas EDINALVA lhe diz para não alertar que os ‘irmãos’ irão tomar providência**

em relação ao acontecido e ainda WELITA diz que tem vontade de chamar os irmãos porque o indivíduo será morto.

No mesmo dia, mas às 11h21min, EDINALVA liga para ANGÉLICA, vulgo “chaveirinho” e esta entrega o telefone para uma tal de Janaína e diz que está confirmado o caso de pedofilia, em que três crianças foram vítimas e que o autor seria um indivíduo de prenome “Henrique”, o qual trabalharia num estacionamento de rua e que ela estava ansiosa para comunicar aos ‘irmãos’, mas o autor não estaria mais no local. E a conversa prosseguiu às 12h26min quando, por fim, após mencionar novamente o crime contra as crianças, EDINALVA diz que o ‘negócio’ tá complicado porque os “caras”¹⁸ tão chegando no prédio para saber o que está acontecendo.

Tais conversas demonstram claramente a relação umbilical envolvendo integrantes de movimentos sociais com integrantes de facção criminosa e a relação espúria existente entre os dois. Demonstram, também, a instalação de um estado paralelo com normatização própria cujo desrespeito gera severas consequências, tudo a margem da lei. Além disso, operações policiais já culminaram com a prisão de membros do PCC em ocupações de ‘sem teto’ com a utilização dos prédios invadidos para funcionar como QG e depósito de armas, munições e facas, no centro de São Paulo, conforme matéria de fls. 654/658 dos autos de interceptação telefônica.

6. DA BUSCA E APREENSÃO

Através de busca e apreensão autorizada pelo r. juízo apreenderam-se vários documentos, que serão ainda autuados, todavia, tomamos conhecimento que planilhas de pagamentos de moradores foram apreendidas com registro de montantes

a título de alugueres, carteirinha de associado ao movimento social, com número de cadastro e data da filiação, controle de presença e participação em reuniões dos movimentos sociais responsáveis pelas ocupações clandestinas, pagamentos pontuais de um indivíduo de prenome SAMUEL, no ano de 2014, de janeiro a junho¹⁹, número de quarto 1301, ocupação Marconi. Apreenderam, ainda, nessa linha de raciocínio, documento de moradores, cadastro de Marcia Eugênia com relato de que pagou R\$ 695,00 para ingressar numa das invasões, pagamento de 8 de maio de 2018.

Em relação a ocupação Marconi apreendeu-se um livro cuja capa está consignado FILIAÇÃO PT – OK, tudo demonstrando a *possível* associação entre tais movimentos, política e criminalidade organizada.

Outro documento revelador: um panfleto do M.M.P.T cooptando ‘inquilinos’ para fazer seu cadastro, participar de suas reuniões e conquistar sua moradia digna, bastando, pois, apresentar RG, CPF, título de eleitor, comprovante de residência e duas fotos 3x4 de modo a retratar a estabilidade e organização dos grupos criminosos.

Quanto ao movimento F.L.M, sem prejuízo da ampla prova testemunhal que vincula **CARMEN** a ele, também foi apreendido um cartão com as inscrições do movimento e o nome de **CARMEN SILVA** como presidente do M.S.T.C, como já se discorreu no item 4.4 da presente peça exordial.

¹⁹ São duas na verdade, uma que complementa a outra.

Desta maneira mencionamos neste tópico alguns documentos fundamentais apreendidos, mas que serão complementados tão logo a busca e apreensão seja devidamente autuada.

7. DAS EXTORSÕES

De acordo com a súmula 96 do Superior Tribunal de Justiça, o crime de extorsão se consoma independentemente da obtenção da vantagem indevida. Portanto não há dúvidas de que estamos em face de diversas extorsões considerando o depoimento das vítimas, a apreensão dos documentos em regular busca e apreensão que dão conta dos pagamentos e que demonstram planilhas de acompanhamento destes mesmos pagamentos, o teor das interceptações telefônicas e propriamente as invasões indubitável e irretorquível de dezenas de prédios na cidade de São Paulo que estão a colocar em risco não só os “locatários”, mas também os membros da coletividade.

8. DA CONCLUSÃO

Sabe-se que o direito a moradia é direito social previsto no artigo 6º, da Constituição Federal, outrossim, sabe-se que esse direito social não vem sendo a contento observado pelo Poder Público; todavia, a ausência desta prerrogativa não confere a nenhum grupo de pessoas “fazer justiça com as próprias mãos” e se beneficiar desta “justiça” a ponto de explorarem a miséria alheia, realizarem invasões a prédios particulares, abrigarem “locatários” nestes lugares sem quaisquer condições de habitabilidade, de segurança, sob o colorido e manto de extorsões e em genuína estrutura de organizações criminosas. Importante dizer que os líderes e coordenadores dos locais auferem vantagens econômicas e políticas indevidas em detrimento da penúria alheia. Enfim, *não é razoável se lucrar a margem da legalidade.*

Não se pretende criminalizar movimentos sociais que, em tese, deveriam ser legítimos; ao contrário, se pretende criminalizar, com forte na investigação, os responsáveis pelas condutas criminosas e que se escondem sob o pálio de tais movimentos para extorquir toda sorte de vítimas, fazendo-os sob o modelo de organização criminosa; se pretende responsabilizar aqueles que desvirtuaram o verdadeiro propósito e se associaram, até mesmo, com facção criminosa que opera dentro e fora dos estabelecimentos prisionais visando expulsar os moradores inadimplentes em verdadeiro estado paralelo, com regras e normatizações próprias.

9. DO PEDIDO

Ipso facto oferece-se DENÚNCIA em face de:

1. ANANIAS PEREIRA DOS SANTOS;
2. ANDREYA TAMARA SANTOS DE OLIVEIRA;
3. CARMEN DA SILVA FERREIRA;
4. HAMILTON COELHO DE RESENDE;
5. MANOEL DEL RIO BLAS FILHO;
6. JOSIANE CRISTINA BARRANCO, vulgo “Josi”;
7. MARIA APARECIDA FERREIRA, vulgo “Maria do Planalto”;
8. WAGNER LOPES SAD;
9. JUVENAL DA CONCEIÇÃO PEREIRA;
10. LILIANE FERREIRA DOS SANTOS;
11. ADRIANA APARECIDA FRANÇA FERREIRA;
12. ELISETE PEREIRA DA COSTA;
13. WELITA ALVES CAETANO RIBEIRO;
14. JOMARINA ABREU PIRES DA FONSECA, vulgo “Tia Jô”
15. ANGÉLICA DOS SANTOS LIMA, vulgo “Chaveirinho”
16. EDINALVA SILVA FRANCO,

17.SIDNEY FERREIRA SILVA

18.TANIO LEONARDO ABREU DE MOURA, vulgo “Leonardo”

19. JANICE FERREIRA DA SILVA, vulgo “Preta” considerando-os incursos por 12 vezes no artigo 158, parágrafo 1º, do Código Penal em continuidade delituosa em combinação com o artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.850/12, tudo em concurso material de infrações e requer-se que R. A esta, se lhes formem a culpa, instaurando-se o devido processo penal, prosseguindo-se até final condenação, ouvindo-se, oportunamente, as pessoas infra-arroladas e sequestrando-se, com base no artigo 126 e 132 do Código de Processo Penal, os *bens móveis* em nome de EDINALVA obtidos com os crimes acima descritos, a saber: veículo TOYOTA, L2200, Triton, cor prata, ano 2015, modelo 2016, | e uma motocicleta TRIUMPH/TIGER XRX, ano 2015, modelo 2015, placas: e, bem como com base no artigo 125 do mesmo Código de Processo Penal, o sequestro do eventual bem imóvel caracterizado por unidade autônoma no [REDACTED] [REDACTED] Centro, São Paulo, que se encontra locado, em nome dela, porque reside em prédio de ocupação, [REDACTED] conforme documentos de fls. 467/479. Requer-se na primeira hipótese dos bens móveis, a providência do artigo 144 A e parágrafos do CPP.

ROL

1. Vítima protegida ALPHA 01 – fls. 31/35;
2. Vítima protegida ALPHA 02 – fls. 36/38;
3. Vítima protegida ALPHA 03 – fls. 39/40;
4. Vítima protegida ALPHA 04 – fls. 41/42;
5. Vítima protegida ECHO 01 – fls. 57/58;
6. Vítima protegida ECHO 02 – fls. 59/61;
7. Vítima protegida CHARLIE 01 – fls. 233/235;
8. Vítima protegida CHARLIE 02 – fls. 236/237
9. Vítima protegida CHARLIE 03 – fls. 238/241 e fls. 229/231;
10. Vítima protegida CHARLIE 04 – fls. 242/244;
11. Vítima protegida CHARLIE 05 – fls. 245/246.

12. Vítima protegida MIKE 01 – fls. 250/251;

13. [REDACTED] 310/311;

14. [REDACTED]

15. [REDACTED]

16. [REDACTED]

17. [REDACTED]

18. [REDACTED]

19. [REDACTED]

20. [REDACTED]

21. [REDACTED]

22. [REDACTED]

23. [REDACTED]

24. [REDACTED]

25. [REDACTED]

26. [REDACTED]

27. [REDACTED]

São Paulo, 11 de julho de 2019.

CASSIO ROBERTO CONSERINO

Promotor de Justiça Criminal

²⁰ V. item específico na cota introdutória